



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.585/2021.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alagoinhas a 'Semana Municipal do Meio Ambiente' a ser comemorada do dia 1º (primeiro) ao dia 07 (sete) de junho, de cada ano.

Parágrafo único – Na 'Semana Municipal do Meio Ambiente' terá destaque, principalmente, o dia 05 (cinco) de junho, quando se comemora em todo o planeta, o 'Dia Mundial do Meio Ambiente'.

Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III – buscar soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - Na Semana Municipal do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas em todos os níveis de ensino, vinculadas e educação ambiental.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A coordenação das comemorações da 'Semana Municipal do Meio Ambiente' ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA), que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**